



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1326/2016

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

De 21/12/2016

Até 30/03/2017

Júlia Oestreich
Assinatura

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.*

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 23.029.060,00 (vinte e três milhões, vinte e nove mil e sessenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|--|----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 22.658.796,55 |
| Receita Tributária | 2.127.437,38 |
| Receita de Contribuições | 525.000,00 |
| Receita Patrimonial | 352.949,90 |
| Receita de Serviços | 332.210,00 |
| Transferências Correntes | 18.811.563,00 |
| Outras Receitas Correntes | 509.636,27 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 1.609.861,00 |
| Operações de Crédito Internas | 40.000,00 |
| Transferências de Capital | 1.281.000,00 |
| Alienação de Bens | 275.500,00 |
| Outras Receitas de Capital | 13.361,00 |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.427.500,00 |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | 1.425.500,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç. | 2.000,00 |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | 2.667.097,55 |
| Desconto IPTU | 57.573,95 |
| Transferências para FUNDEB | 2.609.523,60 |
| TOTAL | 23.029.060,00 |

12

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.029.060,00 (vinte e três milhões, vinte e nove mil e sessenta reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.005.185,00 (vinte e um milhões cinco mil e cento e oitenta e cinco reais).



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.023.875,00 (dois milhões vinte e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

13

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA DE DESPESA FIXADA

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|---|----------------------|
| 3 – DESPESAS CORRENTES | 19.137.285,00 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 10.884.070,00 |
| 3.1.1 – Pessoal e Encargos Sociais – PM | 9.232.000,00 |
| 3.1.2 – Pessoal e Encargos Sociais – RPPS | 1.013.250,00 |
| 3.1.3 – Pessoal e Encargos Sociais – Câmara Municipal de Vereadores | 638.820,00 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 11.800,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 8.241.415,00 |
| 4 – DESPESAS DE CAPITAL | 2.827.600,00 |
| 4.1 – Investimentos | 2.802.600,00 |
| 4.2 – Amortização da Dívida | 25.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PM | 99.750,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA – INTRAORÇAMENTÁRIA | 964.425,00 |
| TOTAL | 23.029.060,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1324/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das **Receitas e Despesas**, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições do inciso II não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

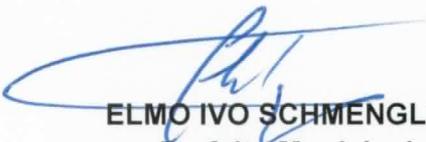
Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

15

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE DEZEMBRO DE 2016.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal